



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 18/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 169/2005

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no exercício da Presidência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do CONSEPE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que os históricos escolares dos alunos desta Universidade sejam expedidos, independente da conclusão do Curso, com omissão das reprovações, desde que obtido o conceito de aprovado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de componentes optativos, é permitida a omissão da reprovação no histórico escolar, independente de aprovação prévia, desde que solicitado expressamente pelo requerente, devidamente fundamentado, e aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 2º - A vida escolar completa do aluno, com as aprovações e reprovações, passa a constar apenas nos assentamentos internos relativos a sua vida acadêmica.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, em especial a Resolução Consepe 103/2002, de 10.12.2002.

Gabinete da Reitoria, 28 de dezembro de 2005.


José Onofre Gurjão Boavista da Cunha
Reitor e Presidente do CONSEPE